

que em razão da especificidade das ações de ensino, tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.

Parágrafo único. Eventuais manifestações negativas à autorização de servidores para ministrar instrução nos estabelecimentos de ensino deverão ser realizadas de forma fundamentada e circunstanciada, cabendo pedido de reconsideração por parte do estabelecimento de ensino, ao gestor máximo da instituição a que pertence o servidor, a quem competirá à liberação ou manter a restrição.

Art. 10. O CONSUP estabelecerá, em resolução, os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços, firmados pelas instituições que compõem o SIEDS, devendo constar:

- I - nome e qualificação das partes;
- II - objeto, com a indicação do curso e da carga horária;
- III - vigência;
- IV - valor e forma de pagamento;
- V - obrigações das partes;
- VI - término das obrigações;
- VII - legislação aplicável;
- VIII - penalidades;
- IX - disposições gerais;
- X - foro competente

§1º O contrato de prestação de serviços de ensino a ser firmado deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de:

- a) Termo de Compromisso de reposição de horas, quando se tratar de docente/monitor servidor público e exercer a atividade acadêmica durante a jornada de expediente;
- b) Declaração de férias, quando se tratar de docente/monitor que exercer a atividade acadêmica durante o seu período de férias;
- c) Declaração de Inatividade, quando se tratar de docente/monitor servidor aposentado, que não necessite promover reposição de horas trabalhadas;
- d) Declaração sem vínculo, quando se tratar de docente/monitor que não for servidor público;
- e) Declaração de Responsabilidade pelo Deslocamento, nos casos em que o docente/monitor assumir a responsabilidade pelo seu deslocamento até o local de atividade acadêmica.

§2º O CONSUP estabelecerá modelo padrão para os documentos previstos neste artigo a ser seguido pelos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, bem como orientará o preenchimento dos mesmos.

Art. 11. O servidor público docente ou monitor deverá firmar termo de compromisso de reposição de horas, conforme resolução do CONSUP, para exercer atividade acadêmica durante o horário de expediente.

§1º Caso o horário da prestação de serviço de ensino do servidor contratado coincida com o horário do expediente a que está obrigado na sua respectiva instituição, e se por ambas as funções for remunerado, fica determinada a compensação da jornada diária de trabalho ficando a cargo da chefia imediata estabelecer a forma de tal compensação.

§2º O controle e a fiscalização do regime de que trata o parágrafo anterior ficará a cargo da instituição a que pertence o servidor, que manterá arquivado por período não inferior a 05 (cinco) anos, os registros de ponto com a frequência do servidor, nos dias em que ocorrer a compensação, obrigando-se a fornecê-los sempre que solicitados pelo órgão executor ou pelos órgãos de controle.

§3º O servidor deverá informar suas ausências durante o expediente para a atuação nas atividades de ensino.

§4º Em caso de alteração da jornada normal de trabalho, do horário de expediente, ou ainda, da situação funcional do servidor nos casos de transferência, cessão, redistribuição, ou qualquer outro ato que importe em desconhecimento de sua frequência pelo órgão que o autorizou para a atividade docente, durante a transitoriedade da mesma, deverão ser imediatamente comunicados ao órgão executor, para que possa tomar as providências cabíveis.

§5º O servidor deve declarar no termo de compromisso que não possui nenhum impedimento legal (gozo de licença para tratamento de saúde, por doença em pessoa da família, entre outros), sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ônus decorrente de declaração inverídica.

§6º As horas trabalhadas em atividades de ensino pelo servidor, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até 01 (um) ano, contado do término da atuação do servidor nas referidas atividades, de forma a ser estabelecida pela chefia imediata do servidor.

§7º O servidor que não desejar efetuar a compensação de jornada deverá apresentar declaração ao supervisor do respectivo curso, solicitando a exclusão do pagamento de hora-aula.

Art. 12. O não cumprimento da obrigação fixada no art. 11 sujeitará o servidor à devolução dos valores percebidos a título de hora-aula, bem como à apuração de eventual infração disciplinar, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Ao final da atividade docente do servidor contratado, o estabelecimento de ensino, no que lhe couber, expedirá declaração do quantitativo de aulas ministradas e a encaminhará ao órgão de origem do servidor, para os fins do que dispõe o art. 11 desta Resolução.

§1º A instituição de origem do servidor deverá comunicar a efetivação da compensação ao estabelecimento de ensino em prazo máximo de até 01(um) ano do recebimento da declaração

referida no caput deste artigo.

§2º Os documentos que trata este artigo deverão ser arquivados em via original, nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Integrado de Gestores da Segurança Pública - CIGESP.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário do CIGESP, em Belém (PA), 07 de junho de 2016.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO

Presidente do CIGESP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo 978385

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1615/2016 - DP 2

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando o Ofício nº 513/2016/3ª Vara Criminal de Ananindeua, de 02 de junho de 2016, que informa sobre a decisão exarada pelo Exmo. Sr. Carlos Magno Gomes de Oliveira, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, que determinou a suspensão do exercício da função pública do SD PM RG 37045 RIANDESON RABELO SOARES; RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER do exercício da função pública o SD PM RG 37045 RIANDESON RABELO SOARES, lotado no 6º BPM/CPRM. Providencie o Comandante do 6º BPM/CPRM.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 23 de junho de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS - CEL PM RG 8065

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo 978096

PORTARIA Nº 1629/2016 - DP 2

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas nos artigos 91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando os termos do Ofício nº 209/2016 - GAB.SAGA/CRH, de 13 de junho de 2016; RESOLVE:

Art. 1º. REVERTER ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará o CB PM RG 27718 FABIANO DA SILVA NESTOR, por haver cessado o motivo de sua permanência na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º. CLASSIFICAR o CB PM RG 27718 FABIANO DA SILVA NESTOR, no Estado Maior Geral da PMPA, sediado no distrito de Icoaraci/PA.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 23 de junho de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS - CEL PM RG 8065

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo 978098

TERMO ADITIVO A CONTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 035/2011/DAL

EXERCÍCIO: 2016

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo nº 035/2011 - DAL/PMPA, por mais 12 (doze) meses, permanecendo o valor total em R\$ 42.933,48 (quarenta e dois mil novecentos e trinta e trinta e quatro reais e oito centavos) e altera as cláusulas oitava e nona do contrato. Das Obrigações do locatário. Das Obrigações do locatário.

VALOR TOTAL: R\$ 42.933,48 (quarenta e dois mil novecentos e trinta e trinta e quatro reais e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2016

VIGÊNCIA: 01/08/2016 a 31/07/2017

A despesa com este Termo Aditivo, deve ser classificado conforme Ofício nº 0128/2016-DF1, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Programa 1425 - Segurança Pública, vinculado ao projeto/atividade 26/8260 - Sistematização das informações de Inteligência, no elemento de despesa 33.90.36.15-Outros Serviços Pessoa Física/Locação de Imóveis, plano interno 2100008260C, na fonte de recurso 0101000000 (Tesouro do Estado), da vigente Lei Orçamentária Anual.

LOCADOR: EDMILSON DIAS SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 2379742, CPF 008.186.662-34, residente e domiciliado na Av. Gentil Bitencourt nº 2157, Aptº 201, Bairro S□ Br□, Munic□io de Bel□ - PA.

ORDENADOR: ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS

Protocolo 978183

DIÁRIA

PORTARIA Nº 3900-DC-DF-16

OBJETIVO: REFORÇO DE POLÍCIAMENTO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM - PA

DESTINO(S): SANTA ISABEL (AMERICANO) - PA

PERÍODO: 13/05/16

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 DE ALIMENTAÇÃO.

SERVIDOR (ES): TEN PM MAXWELL MATOS DE SOUSA

CPF: 893.291.122-34;

SGT PM HADAILTON PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 573.947.092-72;

SGT PM MICHEL NEVES GONÇALVES

CPF: 695.442.982-15;

SGT PM RUBENS NEVES RIBEIRO

CPF: 605.174.412-68;

SGT PM ROBERTO SARAIVA DOS SANTOS JUNIOR

CPF: 394.605.682-20;

SGT PM ORLANDO LIMA PINHO JUNIOR

CPF: 400.569.102-15;

CB PM EDINALDO FELIPE CASCAES

CPF: 410.497.722-53;

CB PM MARCO ANTONIO DA COSTA FERNANDES

CPF: 610.937.852-68;

CB PM RUBENS ALESSANDRO AZEVEDO DE SOUZA

CPF: 760.040.742-68;

CB PM LUCIANO VALE DOS SANTOS

CPF: 682.957.902-34;

CB PM RUY GUILHERME DA SILVA COSTA JUNIOR

CPF: 701.290.612-04;

CB PM ELBERTON VILHENA COSTA

CPF: 694.204.832-15;

CB PM ELTON JOHN LIMA DE JESUS

CPF: 896.246.102-15;

CB PM DAVID D' SAULLO FERREIRA DO NASCIMENTO

CPF: 508.452.922-34;

SD PM JOÃO PAULO DE CASTRO VALENTE

CPF: 000.492.942-02;

SD PM ANSELMO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR

CPF: 990.941.692-15;

SD PM THIAGO AUGUSTO SOUSA BEZERRA

CPF: 713.627.202-59;

SD PM BERGSON BRASIL DOS SANTOS

CPF: 890.455.132-34;

SD PM ELDER VILHENA DOS SANTOS

CPF: 782.135.412-00;

SD PM GERSON FERREIRA FORO

CPF: 923.486.372-00;

SD PM DENIS LUCAS ALMEIDA DA COSTA

CPF: 002.595.582-90;

SD PM JERFESOM HELENSON REIS FERREIRA

CPF: 025.433.752-01;

SD PM ROGÉRIO DO CARMO MIRANDA

CPF: 005.611.392-70;

SD PM DIEGO RODRIGO DE FREITAS FERREIRA

CPF: 005.923.022-37;

SD PM DIEGO JUNIOR DA SILVA DOS PRAZERES

CPF: 004.848.132-77.

ORDENADOR: ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS

Protocolo 977517

PORTARIA Nº 3901-DC-DF-16

OBJETIVO: REFORÇO DE POLÍCIAMENTO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM - PA

DESTINO(S): SANTA ISABEL (AMERICANO) - PA

PERÍODO: 09/05/16

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 DE ALIMENTAÇÃO.

SERVIDOR (ES): TEN PM MAXWELL MATOS DE SOUSA

CPF: 893.291.122-34;

SGT PM MARIVALDO LOPES DA SILVA

CPF: 479.736.332-00;

SGT PM MICHEL NEVES GONÇALVES

CPF: 695.442.982-15;

SGT PM RUBENS NEVES RIBEIRO

CPF: 605.174.412-68;

SGT PM ORLANDO LIMA PINHO JUNIOR

CPF: 400.569.102-15;

SGT PM ROBERTO SARAIVA DOS SANTOS JUNIOR

CPF: 394.605.682-20;

CB PM RUBENS ALESSANDRO AZEVEDO DE SOUZA

CPF: 760.040.742-68;

CB PM ELBERTON VILHENA COSTA

CPF: 694.204.832-15;

CB PM DAVID D' SAULLO FERREIRA DO NASCIMENTO

CPF: 508.452.922-34;

CB PM RUY GUILHERME DA SILVA COSTA JUNIOR

CPF: 701.290.612-04;

CB PM EDINALDO FELIPE CASCAES

CPF: 410.497.722-53;

CB PM MARCO ANTONIO DA COSTA FERNANDES

CPF: 610.937.852-68;

CB PM ELTON JOHN LIMA DE JESUS

CPF: 896.246.102-15;

CB PM LUCIANO VALE DOS SANTOS

CPF: 682.957.902-34;

SD PM DENIS LUCAS ALMEIDA DA COSTA